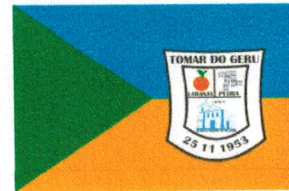




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU



LEI N. 624 de 16 de junho de 2014.

*Dispõe sobre reajuste no pagamento do Piso Nacional aos professores públicos efetivos deste Município.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando acordo firmado entre a Prefeitura Municipal de Tomar do Geru/SE e o SÍNTese no que se refere ao pagamento do reajuste do Piso Nacional referente aos exercícios 2013 e 2014,

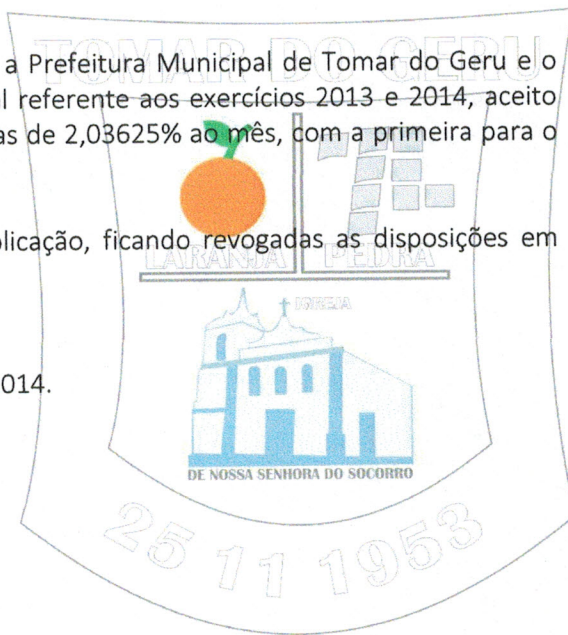
Considerando que este Município não tem condições financeiras e orçamentárias para pagamento integral do referido reajuste,

**Art. 1º** - Dá força legislativa ao acordo firmado entre a Prefeitura Municipal de Tomar do Geru e o SÍNTese estabelecendo o pagamento do Piso Nacional referente aos exercícios 2013 e 2014, aceito pela categoria no percentual de 16,29% em 08 parcelas de 2,03625% ao mês, com a primeira para o corrente mês.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

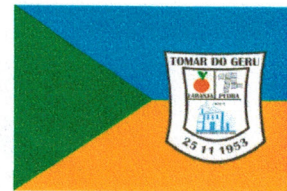
Gabinete do Prefeito, Tomar do Geru, 16 de junho de 2014.

**AUGUSTO SOARES DINIZ**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU  
GABINETE DO PREFEITO



**ATO SANCIONATÓRIO**

O Prefeito de Tomar do Geru, de conformidade com o disposto no art. 55, caput, da Lei Orgânica Municipal, com finalidade de complementar, no âmbito das atribuições deste Poder, o processo legiferante, **SANCIONA**, *in totum* a LEI Nº 624/2014 de 16 de junho de 2014, que "**Dispõe sobre reajuste no pagamento do piso nacional aos professores públicos efetivos deste município**", aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Legislativa de 30/05/2014.

Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.

Gabinete do Prefeito, 16/06/2014.

**AUGUSTO SOARES DINIZ**  
Prefeito Municipal

**ATO PROMULGATÓRIO**

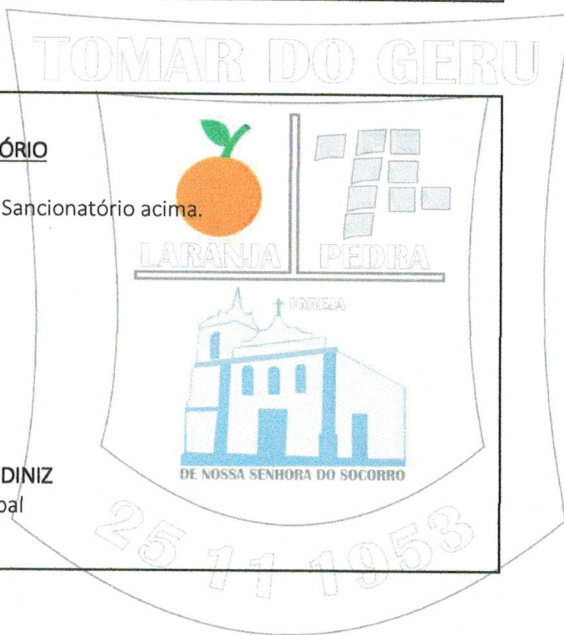
Considere-se **PROMULGADA** a Lei nº 624/2014, oriunda do Ato Sancionatório acima.

Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16/06/2014

**AUGUSTO SOARES DINIZ**  
Prefeito Municipal



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Por determinação expressa do Prefeito Municipal e de conformidade com o que dispõe os arts. 13, XII, Constituição Estadual e 77, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, declaro que a Lei de que tratam estes Atos e estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município. (Quadro de avisos da Sede da Prefeitura).

Tomar do Geru, 16/06/2014.

**WASHINGTON GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO**  
Sec. Municipal de Administração – Decreto nº 002/2013